



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.820/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.743/2006, PARA INCLUIR, EM SEU ART. 354, O PARÁGRAFO ÚNICO E EM ANEXO III, TABELA VI-A, O ITEM 17.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 354 da Lei Municipal nº. 2743/2006, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 354. A taxa de licença para execução de obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Parágrafo único - Também será taxado o serviço de fornecimento de caixa coletora para receber, coletar e transportar entulhos de construção, reconstrução, reforma ou demolição civil e outros resíduos sólidos de grande volume que não possam ser acondicionados no veículo coletor deste Município".

Art. 2º. Fica criado o item 17 na TABELA VI-A do ANEXO III, para este serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 24 de dezembro de 2016.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de dezembro de 2016.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Anexo III		
Tabela VI – A		
Tabela Para Cobrança de Taxa de Licença Para Execução de Obras		
Nº	Discriminação	UPFR
01	Barracas ou outra qualquer construção de madeira	0,50
02	Galpão para qualquer finalidade	0,70
03	Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	0,70
04	Prédios	0,70
05	Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela.	0,70
06	Movimento de terra	0,70
	Obras medidas por metro linear e por mês:	0,30
07	Andaimes, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	0,50
08	Drenos, sarjetas e muros divisórias (exceto testada)	0,30
09	Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	0,30
	Obras diversas:	
10	Pedido de licença para instalação de equipamentos mecânicos -Taxa Fixa	14,00
11	Colocação ou retirada de bombas de combustíveis P/Unidade	40,00
12	Cortes em meio-fio para entrada de veículos	7,00
13	Marquises de qualquer material, quando colocadas em prédios não residenciais - Taxa Fixa	28,00
14	Todos ou cobertura movediça, quando colocadas nas fachadas dos prédios – Taxa Fixa	14,00
15	Escavação em barreiras, saibreiras ou areais:	
	a) Zona Urbana - Taxa Fixa	100,00
	b) Zona Rural - Taxa Fixa	40,00
16	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela - Taxa Fixa	60,00
17	Serviço de fornecimento de caixa coletora para receber, coletar e transportar entulhos de construção, reconstrução, reforma ou demolição civil e outros resíduos sólidos de grande volume que não possam ser acondicionados no veículo coletor deste Município.	15,00